

# Livro Azul da Guarda Municipal de Canoas



## 2024

### **Prefeitura municipal de canoas**

**Jairo Jorge da Silva**  
Prefeito

**Alex Brandão**  
Secretário de Segurança Pública

**Eduardo de Azeredo Coutinho**  
Secretário Adjunto Administrativo

**Luis Fernando de Oliveira Linch**  
Secretário Adjunto Operacional

**Eder Godin**  
Diretor de Planejamento e Prevenção

**Elizandro Custodio da Silva**  
Diretor da Guarda Civil Municipal

**Luciana Medeiros**  
Diretora de Gestão Administrativa

**Paulo Roberto da Silva Rodrigues Junior**  
Diretor de Operações Integradas

**Taís Marques**  
Diretora do PROCON

**Patrícia Soares**  
Supervisão da Guarda Civil Municipal  
Organização e Elaboração

## **Observatório de Segurança Pública de Canoas (OSPC)**

**Jacson Adriano do Nascimento Portolon**  
**Coordenador OSPC**

**Matheus Platiz Nepomuceno**  
**Geógrafo**

**Talita Jabs Eger**  
**Analista de Políticas Públicas**

**André Silva Nectoux**  
**Antropólogo**

**Maurício Bastos Russo**  
**Cientista Social**

**Fernando Camilo da Silva Filho**  
**Estagiário de Tecnologia da Informação**

## **Sumário**

1. Legislação das guardas municipais no Brasil.....	5
2. Histórico da Guarda Civil Municipal de Canoas .....	6
3. Princípios da Guarda Municipal de Canoas.....	8
4. Da Conduta ética, Deveres e Proibições .....	8
5. Organograma da Secretaria de segurança.....	9
6. Segurança Cidadã.....	10
7. Mediação de Conflito .....	12
8. Direitos Humanos e Cidadania .....	13
9. Procedimentos Operacionais Padrão (POP).....	16
10. Critérios de Ingresso .....	16
11. Armamento e Equipamentos de Proteção .....	18
12. Programas/Projetos .....	18
13. Integração .....	21
14. Gestão da Informação.....	25
15. Tecnologias .....	26
16. Avaliação da Qualidade de Vida dos Agentes .....	27
17. Perfil da Guarda Municipal de Canoas.....	28
17.1 Cursos de Formação e Aperfeiçoamento.....	28
17.2 Nível de Escolaridade .....	28
17.2 Efetivo .....	29

18. Reflexos Operacionais .....	29
19. Ouvidoria .....	32
20. Corregedoria.....	34
21. Cursos Oferecidos.....	35
22. Análises, estatísticas criminais e violências.....	37
23. Referências Bibliográficas e Sugestões de Leitura .....	40
23. Anexo I - Legislação .....	44
23.1 Legislação Municipal .....	44
23.2 Legislação Federal.....	45



**PREFEITURA DE  
CANOAS**



observatório  
de segurança pública  
de Canoas

## **1. LEGISLAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO BRASIL**

A Constituição Federal do Brasil (1988) determina que: “Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. A Lei determina como integrantes da segurança pública a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civas, as Polícias Militares, Penais e os Bombeiros Militares.

O mesmo artigo, no entanto, define que “§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Esta lei determina que:

Art. 2º - Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A lei ainda estabelece que:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

A Lei determina que as guardas municipais devem ser subordinadas ao chefe do Poder Executivo municipal e utilizar uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente da cor azul-marinho. Devem, também, ter um controle interno (corregedorias) e controle externo (ouvidorias).

A Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 integrou as guardas municipais ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. § 2º São integrantes operacionais do Susp: [...] VII - guardas municipais.

Além disso, a lei visa “Art. 13 – III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais”. Integrar o SUSP garantiu que as guardas municipais pudessem atuar na prevenção primária dos crimes.

Em 2023, o Supremo Tribunal Federal através da Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental 995 (ADPF 995) declarou inconstitucional “todas as interpretações judiciais que excluam as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública”.

O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, alterado e acrescido de dispositivos pela Lei nº 11.706 de 19 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 que por sua vez foi alterado pelo Decreto nº 10.630 de 12 de fevereiro de 2021, garantiu às guardas municipais o porte de arma de fogo.

## **2. HISTÓRICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANOAS**

Em 1984, através da Lei 2213, foi criada a Guarda Municipal de Canoas, inicialmente ligada ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, para realizar a função

de segurança patrimonial dos bens municipais. Considerada uma atividade de baixa complexidade (“Nível I – Simples”) exigia pouca ou nenhuma instrução. Para sua composição inicial foram recrutados e aproveitados alguns porteiros da empresa terceirizada prestadora de serviços gerais da época.

A lei estabelecia as seguintes atribuições:

1 - Executar serviços de vigilância sobre portões e portas de acesso aos estabelecimentos, pátio, depósitos, jardins e edifícios, onde funcionem repartições públicas municipais. 2 - Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda. 3 - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos. 4 - Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada das pessoas não autorizadas. 5 - Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas. 6 - Responder as chamadas telefônicas e anotar recados. 7 - Levantar ao conhecimento da autoridade competente, quaisquer irregularidades verificadas. 8 - Executar outras tarefas afins. 9 - Dirigir

veículo automotor (Redação acrescida pela Lei nº 5057/2006).

A Constituição Federal (1988) permitiu que os municípios pudessem “constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (Art. 144, § 8º). Em 2014 a promulgação do Estatuto Geral das Guardas Municipais que institui normas gerais para as guardas municipais.

Em 2002 a GMC teve a primeira transformação com a Lei nº 4.638 que transferiu os serviços e o efetivo para a Seção de Guarda e Vigilância da Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública (SEMASP) “dividindo-o em dois segmentos, Patrimonial e Operacional” (Canoas, 2016, p. 25). Com 27 agentes desenvolvia atividades externas em rondas motorizadas, realizava rondas a pé nas praças, parques e em eventos promovidos pela administração pública.

A Lei Municipal nº 5.363 (2009) extingue a SEMASP e cria a Secretaria Municipal da Segurança e da Cidadania (SMSPC). Objetivando permitir que o efetivo da GMC tivesse maior atuação nas ruas, foi instalado um sistema de alarmes em todos os prédios da Prefeitura. A partir de uma série de investimentos (via Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) da União) a GMC é reaparelhada, recebe novas capacitações e passa a coordenar o novo Centro de Integrado de Comando e Controle (CICC), ampliando sua atuação (CANOAS, 2016).

A segunda transformação ocorre em 2016 quando o município de Canoas institui a Guarda Municipal de Canoas (GMC), a partir da Lei Complementar Nº 6 de 23 de setembro (LC nº06/2016):

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Canoas (GMC), órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada e armada, sem caráter militar, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e

integrante da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania (SMSPC).

Ao longo dos anos a GMC vem ampliando e aprimorando seu trabalho.

### **3. PRINCÍPIOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CANOAS**

Conforme estabelecido em lei (LC nº06/2016) são princípios a serem observados pela GMC (Art. 3):

- I - a aplicação de princípios, regras e técnicas de segurança cidadã;
- II - a preservação da vida e a proteção das pessoas;
- III - o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais;
- IV - a garantia do exercício da cidadania, das liberdades públicas e a busca da paz social;
- V - o respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa e sexual;

VI - o respeito à lei e a ordem, o zelo e a proteção dos agentes públicos, dos bens e dos serviços públicos;  
VII - o uso diferenciado da força;  
VIII - a colaboração a todos os serviços e forças de segurança pública dos demais entes federados.

#### **4. DA CONDUTA ÉTICA, DEVERES E PROIBIÇÕES**

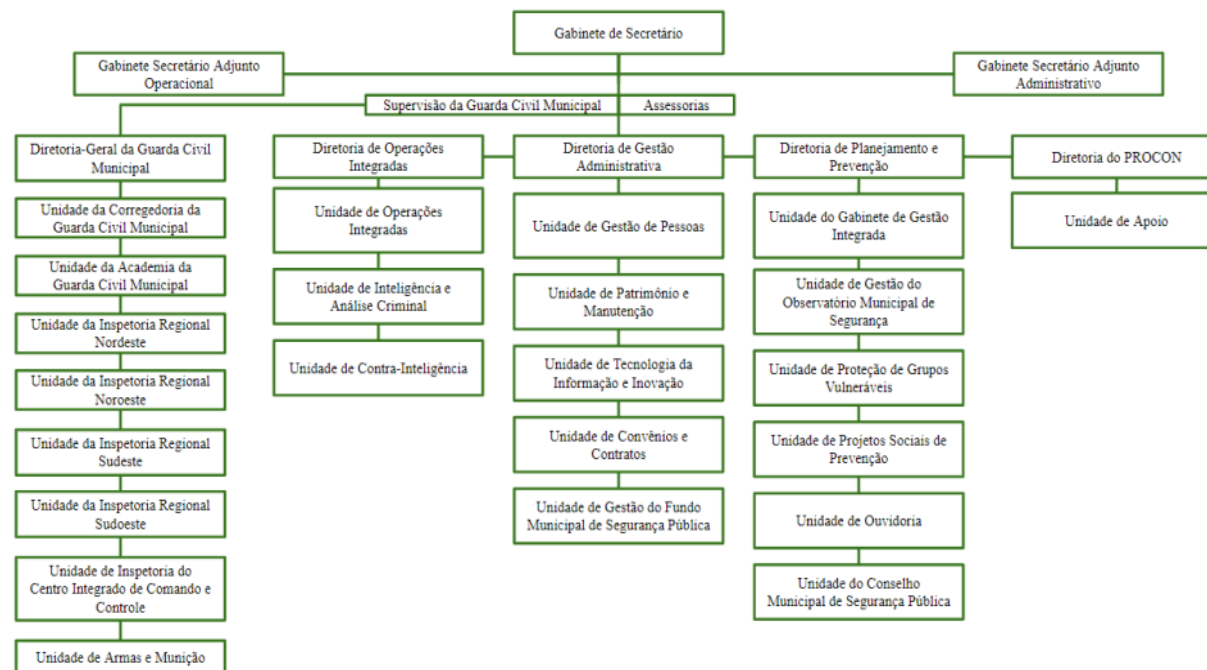
A Seção I da LC nº06/2016 versa “Da conduta, ética, Deveres e Proibições”. Segundo essa seção:

Art. 32 - Além dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Canoas, os integrantes da GMC submetem-se às condutas definidas nesta Lei, podendo, por regulamento próprio, ser estabelecido código de conduta ética dos servidores da GMC.

Art. 33 - São condutas a serem observadas pelos servidores da GMC: I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, os demais servidores e agentes públicos; II - ser assíduo e pontual no serviço; III - manter sigilosos os assuntos de sua atividade profissional; IV - observar as normas legais e os regulamentos; V - executar as ações de acordo com os

protocolos operacionais; VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública. VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas; VIII - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades, ilegalidades, omissão ou abuso de poder de que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado; IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal; X - o uso da identificação no uniforme é obrigatório e imprescindível em todas as situações; XI - não poderão ser usados no uniforme, insígnias, títulos, distintivos e condecorações; XII - executar prontamente as ordens legais, assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência; Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e aos deveres previstos nesta Lei, não está obrigado a cumpri-la, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

## 5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA



Fonte: Decreto nº 185, de 09 de maio de 2023.

A estrutura da GMC, que integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública, é definida pela Lei nº 6.627 de 26 de abril de 2023, regulamentado pelo

Decreto nº 175 de 02 de maio de 2023, e posteriormente pelo Decreto nº 185 de 09 de maio de 2023.

## **6. SEGURANÇA CIDADÃ**

As guardas municipais têm papel fundamental na vida diária das cidades brasileiras. A administração pública municipal é aquela mais próxima na vida dos cidadãos e das cidadãs, muitas vezes é a esfera responsável por conectar com outras instâncias administrativas (União e Estado), sendo a primeira que a população recorre em caso de necessidade.

É nas cidades que a vida acontece. É nela que os cidadãos e as cidadãs buscam exercer os seus direitos, mas é nela também onde estão à mercê das mazelas, das dificuldades e da violência, por exemplo.

Nesse sentido, cabe a Guarda Municipal de Canoas (GMC) cumprir seu preceito constitucional de uma segurança pública como dever do Estado,

mantendo os espaços urbanos seguros. Este dever, no entanto, deve seguir padrões determinados. Não é por acaso que a expressão Segurança Cidadã está gravada no brasão da GMC.

Para compreender o conceito de Segurança Cidadã é preciso antes pensar na concepção de segurança humana adotada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2013). Este conceito vê a segurança pela perspectiva humana, ou seja, a proteção às pessoas contra todas as fontes de insegurança pessoal, incluindo as associadas à pobreza, à violência física, desastres ambientais, guerras, violência política, ameaças à saúde e crimes.

Em relação à segurança cidadã, essa:

[...] consiste na proteção de um núcleo direitos básicos, incluindo o direito à vida, o respeito pela integridade física e material da pessoa e seu direito de ter uma vida digna (PNUD, 2013).

Como aponta Neto (2011):

[...] segurança cidadã diz respeito à proteção dos cidadãos contra a ameaça e o uso abusivo da força, contra a violência física ou psicológica. Num sentido mais amplo, diz respeito à proteção dos cidadãos contra qualquer tipo de violência, incluindo violências de natureza econômica, social e cultural, que podem causar mortes e danos à integridade física e psicológica dos cidadãos (p.24).

Garantir uma segurança cidadã é um requisito indispensável para o desenvolvimento humano. Apenas o Estado pode garantir que, esta, se efetive, pois se constitui de um bem público. Portanto é responsabilidade do Estado agir dentro da legalidade e respeitar os Direitos Humanos.

Para a construção de um modelo de segurança cidadã:

Visualiza-se, de modo largo, a formação de um modelo de segurança do cidadão e da cidadã, composto por políticas sociais, projetos sociais preventivos, protagonizados pelas administrações públicas, pelo mundo associativo, o

terceiro setor, as escolas: é a emergência da planificação emancipatória no campo da segurança, enfatizando a mediação de conflitos e a pacificação da sociedade contemporânea. Isso significa uma perspectiva de desenvolver um processo civilizador de superação das formas de violência e de ampliação da cidadania, desenhando uma agenda pública sobre o direito à segurança de cada cidadão e cidadã (TAVARES-DOS-SANTOS e BARREIRA, 2016, p, 32).

Tal modelo de segurança cidadã deve ter por princípios a ação de agentes públicos orientadas pelo multiculturalismo, pelo reconhecimento às diversidades sociais, pelo respeito às diferenças e pela equidade.

## **7. MEDIAÇÃO DE CONFLITO**

A resolução do conflito de modo não violento não é algo novo. A Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, estabelece no Capítulo VI – Solução Pacífica de Controvérsias, Artigo 33:

1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

No caso de conflitos entre Estados-nação cabe ao Conselho de Segurança (ONU) fazer a mediação entre as partes.

No trabalho diário do/da agente de segurança pública muitas vezes é necessário durante o atendimento de uma ocorrência fazer a mediação de conflito. Nestes casos deve-se sempre lembrar que:

A mediação de conflitos não significa atuar numa perspectiva de “acabar” com os problemas existentes num primeiro momento, mas ser capaz de, em conjunto com as partes envolvidas, procurar soluções compartilhadas e resultados mais efetivos no longo prazo. Quando as pessoas se envolvem na solução de seus problemas, a chance de resultados positivos é maior. Se o agente público adotar apenas a postura de “eliminar” o conflito, a partir de uma decisão unilateral

da “autoridade”, a chance desse conflito se repetir também será mais elevada (FBSP, 2016, p. 17).

De modo sucinto, a mediação de conflitos é um método de solução de disputas onde um terceiro imparcial sem poder decisório (no caso aqui um/uma GM) facilita a comunicação entre as partes, possibilitando um diálogo pacífico e estimulando uma resolução em comum.

A mediação de conflito que pode ser executada pelo ou pela agente de segurança pública no seu trabalho diário, não deve ser confundida com o que estabelece a Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

## **8. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, estabelece nos seus trinta

artigos um “ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”. Destacamos alguns artigos:

Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Artigo 2 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Artigo 3 - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo 5 - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Artigo 7 - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

No Brasil, os Direitos Humanos estão presentes na Constituição Federal (1988), em inúmeras leis e decretos infraconstitucionais, ações e programas

federais, estaduais e municipais, de modo direto ou transversal, constituindo-se num dos pilares da nossa Democracia.

No ano de 1996 foi criado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o segundo no ano de 2002. Atualmente encontra-se na terceira versão, aprovado pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, sendo estruturado a partir de seis eixo orientadores:

I - Eixo Orientador: Interação democrática entre Estado e sociedade civil; II - Eixo Orientador: Desenvolvimento e Direitos Humanos; III - Eixo Orientador: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades; IV - Eixo Orientador: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; V - Eixo Orientador: Educação e Cultura em Direitos Humanos e VI - Eixo Orientador: Direito à Memória e à Verdade. (BRASIL, 2009)

Em relação ao IV - Eixo Orientador: Segurança Pública:

“O PNDH-3 apresenta neste eixo, fundamentalmente, propostas para que o

Poder Público se aperfeiçoe no desenvolvimento de políticas públicas de prevenção ao crime e à violência, reforçando a noção de acesso universal à Justiça como direito fundamental, e sustentando que a democracia, os processos de participação e transparência, aliados ao uso de ferramentas científicas e à profissionalização das instituições e trabalhadores da segurança, assinalam os roteiros mais promissores para que o Brasil possa avançar no caminho da paz pública" (BRASIL, 2009).

Em 2023 foi criada a Coordenação-Geral de Segurança Pública e Direitos Humanos (CGSP) subordinada à Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos (DDH) e à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH). Tendo dentre os seus objetivos:

“aproximar as temáticas Direitos Humanos e Segurança Pública visando à construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para todos os brasileiros. Tem como atribuições: elaborar planos, programas e projetos relacionados às políticas de segurança pública e direitos humanos; promover ações voltadas para a promoção dos direitos humanos no âmbito

da segurança pública; coordenar ações de direitos humanos para fortalecer as ouvidorias de polícia nos entes federativos e promover direitos humanos dos agentes de segurança pública bem como apoiar na formação dos profissionais da segurança pública, com foco na cultura de respeito aos direitos humanos (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA).

Importante lembrar também que, conforme a LC nº06/2016:

Art. 37 - São infrações disciplinares: [...] III - de natureza grave: [...] q) praticar ou tolerar distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e idade que tenha por resultado anular ou restringir o reconhecimento ou o exercício, em igualdade de condições dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Outro conceito fundamental quando falamos de segurança pública é o de cidadania. O conceito de cidadania modificou-se ao longo da história e ainda hoje pode variar de país para país. Em linhas

gerais podemos pensar na forma desenvolvida por Thomas H. Marshall:

[...] cidadania é uma situação social que inclui três tipos distintos de direitos, especialmente em relação ao ESTADO: 1) direitos civis, que incluem o direito de livre expressão, de ser informado sobre o que está acontecendo, de reunir-se, organizar-se, locomover-se sem restrição indevida e receber igual tratamento perante a lei; 2) direitos políticos, que incluem o direito de votar e disputar cargos em eleições livres; e 3) direitos socioeconômicos, que incluem o direito ao bem-estar e à segurança social, a sindicalizar-se e participar de negociações coletivas com empregadores e mesmo o de ter um emprego (JOHNSON, 1997, P. 67)

Considerando que a cidadania está intimamente ligada ao Estado, deve este garantir que todas as pessoas tenham acesso a este direito, indiferente de sexo, cor, religião, profissão, etc.

No caso da segurança pública temos que o/a agente é ao mesmo tempo promotor e beneficiário da cidadania. Conforme Balestreri (1998, p. 7), o/a agente de segurança pública:

[...] é, antes de tudo, um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma "sociedade civil" e outra "sociedade policial".

O autor ressalta também a importância da/do agente de segurança pública na promoção dos Direitos Humanos:

[...] pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia (BALESTRERI, 1998, p. 13).

Garantir o pleno uso da cidadania pelos cidadãos e cidadãs canoenses é dever do Estado e incluso na LC nº06/2016: "Art. 3º São princípios a serem observados pela GMC: [...] IV - a garantia do exercício da cidadania, das liberdades públicas e a busca da paz social".

## **9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP)**

O Procedimento Operacional Padrão (POP) é um conjunto de informações, saberes e técnicas que tem por objetivo padronizar ações das Guardas Municipais. Tem como objetivos garantir a integridade física dos/das guardas municipais, proteger os cidadãos e as cidadãs durante a atuação da GMC, salvaguardar o patrimônio público e os bens materiais.

O POP é elaborado considerando-se a legalidade das ações, a impessoalidade, a eficiência, o respeito a diversidade sexual e de gênero, a tolerância religiosa, o combate ao racismo e a qualquer tipo de discriminação.

O POP costuma ter alguns elementos mínimos, tais como: o objetivo (da ação), as atividades críticas,

a sequência de ações, os resultados esperados, os erros comuns e os erros graves (BRASIL, 2019).

O POP da GMC será objeto de publicação à parte e disponibilizado aos guardas e as guardas.

## **10. CRITÉRIOS DE INGRESSO**

O Edital nº 131/2023, determinou que “10.4. O ingresso do candidato fica condicionado à satisfação e comprovação dos requisitos e demais documentos necessários e às seguintes condições”:

- a) ter sido aprovado neste Concurso Público e considerado apto nos exames médicos de ingresso;
- b) não ter sido eliminado na investigação social e nos exames toxicológicos;
- c) ter sido aprovado no curso de formação;
- d) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal;
- e) possuir idade mínima de 18anos;
- f) atender, se o candidato participar pela cota para pessoa com eficiência, às exigências do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei Federal nº 13.146/2015, da

Lei Complementar Municipal nº 1/1998 e do Decreto Municipal nº 652/1999 , obtendo parecer favorável da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, conforme Capítulo IV deste edital; g) estar em gozo dos direitos civis e políticos; h) estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou dele ter sido liberado, se do sexo masculino; i) estar quite com as obrigações eleitorais; j) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/ocupação a que concorre, comprovada através de Perícia Médica (a ser realizada pela Comissão Especial de Perícia Médica do Município). Poderão ser exigidos exames, avaliações e laudos médicos complementares, que correrão por conta do candidato, concernentes a quaisquer especialidades médicas. A obtenção do resultado "APTO" no Exame de aptidão psicológica (3º etapa deste concurso) não exclui a avaliação das condições de saúde mental pela Perícia Médica, possuindo, cada um desses procedimentos, caráter eliminatório; k) comprovar a escolaridade de acordo com a exigência do cargo/ocupação a que concorre, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; l) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida, no máximo, há 6 meses, ou

dentro do prazo da validade consignado no documento; m) o ingresso do candidato fica condicionado ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, referentes a acúmulo de cargo, emprego ou funções públicas, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sendo vedada também a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; n) não ser aposentado por invalidez

Para a investidura são necessários os seguintes requisitos:

1. Escolaridade: Ensino médio completo 2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "AB". 3. Habilidades: organização, meticulosidade, boa comunicação, atenção, habilidade manual, dinamismo, iniciativa, autocontrole, equilíbrio emocional e psicológico. 3.1. Habilidades psicológicas específicas: Atenção concentrada e difusa, memória auditiva e

visual, adaptação, autocrítica, autoestima, autoimagem, controle, decisão, empatia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, prudência, segurança e senso crítico. (Redação acrescida pela Lei nº 6316/2019) 4. Responsabilidade: por materiais, equipamentos e atendimento e segurança de pessoas e bens. 5. Requisitos Físicos, Visuais e Mentais para provimento: desempenho de atividades de caráter técnico com conhecimento específico em sua área de atuação e capacidade para esforço físico e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para as atribuições do cargo: (Redação dada pela Lei nº 6316/2019) 5.1. Submeter-se e ser considerado apto em exame de aptidão física. (Redação acrescida pela Lei nº 6316/2019) 5.2. Submeter-se e ser considerado apto em exame de aptidão psicológica. (Redação acrescida pela Lei nº 6316/2019) 5.3. Submeter-se e obter resultado negativo em exame toxicológico. (Redação acrescida pela Lei nº 6316/2019) 6. Requisitos de competências para provimento: (Redação dada pela Lei nº 6316/2019) 6.1. Submeter-se e ser aprovado em curso de formação. (Redação acrescida pela Lei nº 6316/2019) 7. Ter idoneidade moral que poderá ser comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Os critérios de ingresso podem variar de acordo com as especificidades de cada edital.

## **11. ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A Guarda Municipal de Canoas atualiza periodicamente seus armamentos e equipamentos de proteção. Atualmente conta com pistolas PT 838 calibre .380 ACP, Pistolas TH calibre .40 S&W, espingardas calibre 12 e carabinas calibre .40 S&W, dentre outros armamentos letais.

Possui também equipamentos não letais, como por exemplo, Pistolas Spark Elite Z2.0. Além de equipamentos para contenção de distúrbios como os lançadores AM 600, escudos e Kits exoesqueleto Antitumulto para Contenção de Distúrbios Civis - CDC.

Em relação à proteção individual, os guardas e as guardas contam com uniformes completos, escudos de proteção e coletes balísticos.

## **12. PROGRAMAS/PROJETOS**

Ronda Escolar - O projeto Ronda Escolar, criado em 2009, tem como objetivo o zelo, a segurança e o bem-estar dos alunos. É um dos pilares da Guarda Municipal de Canoas, tendo como foco atividades junto às escolas, com prioridade ao atendimento preventivo e comunitário. O principal tipo de ocorrência atendida pela equipe são os conflitos escolares (agressões e ameaças). Além das rondas, a GM faz ações de prevenção, como palestras sobre temas como bullying, preservação do patrimônio público, uso responsável das redes sociais e respeito às regras. Também são realizadas reuniões com pais e responsáveis para auxiliar na

mediação de conflitos. O trabalho é realizado nas 83 escolas municipais.

Teatro de Fantoches - O projeto traz entretenimento, fascínio e envolve as crianças na difusão da paz através de peças teatrais educativas. Esclarece sobre temas importantes para a construção individual e manutenção de um ambiente escolar harmonioso. Já foram feitas 346 apresentações, tendo um público de mais de 60.000 pessoas.

O Programa Cidadão da Paz (CDP) - Tinha por objetivo criar uma rede comunitária envolvendo o cidadão na prevenção e redução das violências e da criminalidade nos seus bairros. Em contato permanente com a comunidade, através de diversos canais de comunicação e reuniões comunitárias, buscou-se alternativas de tecnologias sociais integradas aos órgãos de Segurança Pública, a fim de estimular a participação solidária da população

na responsabilidade preventiva da segurança. No período de 2014 a 2016 foram realizadas 64 reuniões.

**Recreio Animado** - O projeto incentiva boas relações interpessoais nos momentos de recreação na escola. Incentiva a integração entre os alunos, visando reduzir as situações de conflito durante os períodos de convivência, através de apresentações de cantos, danças e shows de talentos. Até o momento já foram realizadas 168 atividades nas escolas de Canoas.

**Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar (CIPAVES)** - Objetiva promover as boas relações e troca de informações permanentes para a resolução de conflitos gerados ocorridos no ambiente escolar. Auxilia no diagnóstico da situação de segurança e no fortalecimento das relações de confiança e diálogo entre professores, pais e alunos da rede municipal. Até o momento ocorreram 862 reuniões.

**Guarda Comunitária** - Além de reforçar a segurança, a iniciativa também tem o objetivo de aproximar a comunidade dos órgãos da Prefeitura, especialmente da Guarda Municipal. O projeto-piloto teve início em 2021, no bairro Niterói, direcionado à área comercial da Rua Júlio de Castilhos. Em 2022 houve a ampliação para área comercial do bairro São José, na Rua Ramiro Barcelos. A meta para os próximos meses é a retomada do projeto e ampliação da atuação na área central da cidade.

**Operação Guarda Municipal Presente** - É uma operação de presença e visibilidade da Guarda Municipal, com eventual participação de agentes de trânsito. O planejamento é realizado com base no mapeamento da mancha criminal realizado pelo Observatório de Segurança, para roubo a pedestre ou furto e roubo de veículos. É um trabalho periódico, que acontece, pelo menos, duas vezes ao

mês e que garante atenção para as regiões da cidade com maior registro de delitos.

Operação Integrada de Segurança Pública - É a união dos órgãos da segurança pública, composta por: Guarda Municipal, Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Bombeiro Militar e agentes de Trânsito. Acontecem operações integradas de fiscalização, Operação Integrada de Barreiras, Operação Sossego, entre outras.

Operação Divisas - Resultado da integração entre as guardas municipais dos municípios e limítrofes a Canoas. O objetivo é fortalecer o combate aos crimes praticados nos limites das cidades, flagrar pessoas e veículos em situação de crime que se deslocam entre os municípios. O foco é a prevenção e repressão a furtos e roubos de veículos, entre outros delitos. Conforme o planejamento, a Operação Divisas é composta por

guardas municipais e agentes de trânsito de Canoas, Esteio, Cachoeirinha e Porto Alegre.

Operação Amanhecer Seguro - Visa garantir a segurança dos cidadãos que se deslocam para seu trabalho a partir das 5h30. De acordo com o mapeamento da mancha criminal, foram identificados 18 locais com maior registro de roubos a pedestre. Essas ocorrências aconteciam no momento em que os cidadãos se deslocavam de suas casas para aguardar os meios de transporte, principalmente paradas de ônibus e ruas que dão acesso às estações da Trensurb.

Projeto Guarda Solidária - Lançado em abril de 2021, a iniciativa mobilizou os agentes para a arrecadação e doações de alimentos, roupas, brinquedos, material de higiene, limpeza, entre outros donativos. No período, cerca de 106 famílias foram beneficiadas pelo projeto, conforme a necessidade e disponibilidade de doações.

Atualmente já foram doados: 4.120 peças de roupas, 363 pares de calçados, 1,23 toneladas de alimentos, 466 materiais de higiene e limpeza, 976 fraldas, 32 cobertores, 12 colchões, 1 carrinho de bebê, 1 berço, 1 geladeira 1 fogão e mais de 1.000 brinquedos diversos. A iniciativa conta com a parceria da Associação dos Guardas Municipais de Canoas (AGMC), organizações e entidades assistenciais do município.

### **13. INTEGRAÇÃO**

Um dos grandes desafios da segurança pública no Brasil tem sido a integração entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais. A integração pode, e deve, ocorrer em diversos níveis, nas áreas de inteligência e operacional. Diversas propostas ao longo das

últimas décadas têm buscado fomentar e fortalecer a integração.

Em 2007 a União criou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que conforme o Ministério da Justiça e da Segurança Pública,

destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural (MJSP, 2024a).

As instituições e os agentes de segurança pública são protagonistas no PRONASCI, através de suas diretrizes, como por exemplo: “Art. 3º [...] - V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional” e “VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários”.

A integração é outro ponto valorizado pelo PRONASCI: “Art. 5 - O Pronasci será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa”.

Os Centros Integrados de Comando e Controle (CCIC) tem papel fundamental para a integração. Segundo o Ministério da Justiça, Centros Integrados de Comando e Controle são órgãos de:

[...] gestão integrada de operações e resposta a incidentes de segurança pública, dotado de equipes de alto desempenho, modelo lógico, ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de última geração capazes de prover uma imagem fiel e em tempo real do panorama global, eventos associados e recursos desenvolvidos (BRASIL, 2010).

Em Canoas o CICC executa o monitoramento das vias públicas, escolas, praças, parques e demais espaços públicos através do sistema de monitoramento de câmeras e alarmes, atuando 24

horas. Recebe denúncias da população através do número 153 e faz o encaminhamento segundo o tipo de ocorrência (CANOAS, 2016).

Outro ponto importante para a integração das forças de segurança pública foi a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública:

A criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é um marco divisório na história do país. Implantado pela Lei nº 13.675/2018, sancionada em 11 de junho, o Susp dá arquitetura uniforme ao setor em âmbito nacional e prevê, além do compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas federal, estadual e municipal. Com as novas regras, os órgãos de segurança pública, como as polícias civis, militares e Federal, as secretarias de Segurança e as guardas municipais serão integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. Como já acontece na área de saúde, os órgãos de segurança do Susp já realizam operações combinadas. Elas podem ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas e contar com a participação de outros órgãos, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social -

especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas. A lei do Susp cria também a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) para fortalecer "as ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis". A Política será estabelecida pela União e está prevista para valer por dez anos. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem suas respectivas políticas a partir das diretrizes do Plano Nacional (MJSP, 2024b).

Conforme a Ação Estratégica 8 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, é necessário (BRASIL, 2021, p. 32):

Fortalecer a atividade de inteligência das instituições de segurança pública e defesa social, por meio da atuação integrada dos órgãos do Susp, com vistas ao aprimoramento das ações de produção, análise, gestão e compartilhamento de dados e informações.

A Lei Municipal nº 5386 de 19 de maio de 2009 criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e reestruturou o Gabinete de Gestão Integrada

Municipal (GGI-M). Conforme a lei, "Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública é o órgão de participação que integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública". O Conselho possui duas instâncias I – Órgão Pleno e II – Fóruns Regionais.

O GGI-M tem por finalidade:

Art. 16 - I - elaborar estratégias de ação para a redução da violência e criminalidade, conforme prioridades apontadas pelo Conselho Municipal; II - padronizar os procedimentos administrativos e operacionais tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização; III - editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

Em relação à sua composição:

Art. 17 - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto por um representante indicado por cada órgão, como segue: I - Gabinete do Prefeito; II -

Procuradoria-Geral do Município; III - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; IV - Secretaria Municipal da Fazenda, representada pela Diretoria de Administração Tributária; V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, representada pela Diretoria de Licenciamento; VI - Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Diretoria de Vigilância em Saúde; VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, representada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico; VIII - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, representada pela Diretoria de Trânsito.

Além disso:

Art. 18 Será assegurada a participação dos seguintes órgãos e instituições no Gabinete de Gestão Integrada Municipal: I - Polícia Civil; II - Polícia Militar; III - Polícia Federal; IV - Polícia Rodoviária Federal; V - Corpo de Bombeiros; VI - Força Aérea - V COMAR; VII - Defesa Civil Estadual; VIII - Conselhos Tutelares; IX - Ministério Público Estadual; X - OAB Subseção de Canoas; XI - Superintendência dos Serviços Penitenciários; XII - Instituto Geral de Perícias - RS; e, XIII - Secretaria Nacional de Segurança Pública. § 1º Cada órgão poderá designar um titular e um suplente. § 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá solicitar a colaboração de

entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

## **14. GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

A gestão da informação é um processo abrangente que envolve a organização da informação, desde a sua criação até o seu descarte. O objetivo principal é garantir que as informações sejam acessíveis, confiáveis, úteis e protegidas para aqueles que precisam delas.

Este processo envolve:

- Coletar de informações;
- Organizar e estruturar as informações de forma lógica e eficiente;
- Processar as informações para extrair dados relevantes e transformá-los em conhecimento útil,
- Armazenar as informações de forma segura e protegida, garantindo o acesso autorizado e a preservação a longo prazo,

- Distribuir as informações para as pessoas que precisam delas, utilizando canais adequados como relatórios, por exemplo;
- Gerenciar o ciclo de vida da informação, desde sua criação até o seu descarte, garantindo que ela seja atualizada, precisa e relevante ao longo do tempo.

Especificamente no caso da segurança pública, Beato (2019, p. 8) aponta que:

As informações constituem o insumo básico para o trabalho das organizações de segurança pública, e a forma como elas a produzem, organizam, disponibilizam e utilizam é que determinarão a natureza e efetividade das atividades desenvolvidas. Modernos sistemas de gestão das atividades de segurança pública têm como base a utilização intensiva de informações para fins de planejamento e desenvolvimento de estratégias, bem como para monitoramento e avaliação de resultados.

Na Secretaria Municipal de Segurança Pública a gestão da informação é realizada por diversos setores. Destacamos o trabalho do Observatório de Segurança Pública de Canoas (OSPC) responsável

por coletar informações em diversas bases de dados, organizar, analisar e disponibilizar os resultados para uso da GM contribuindo para o planejamento das suas ações. O OSPC também realiza inúmeras pesquisas no município de Canoas (por exemplo, a Pesquisa de Vitimização) e com a guarda (por exemplo, a de Qualidade de Vida do Trabalhador).

Outro órgão fundamental na gestão de informação é o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) que tem como funções, dentre outras, planejar, implementar e fiscalizar os serviços de atendimento e despacho.

## **15. TECNOLOGIAS**

Sistema de registro de ocorrências da Guarda Municipal (REG-M) - O processo de implantação da ferramenta uMov.Me teve início no segundo semestre de 2011, após um ano da implantação de um

sistema manual de registro de Boletim de Atendimento e de Ocorrências Administrativas da Guarda Municipal. A partir dessa nova metodologia de registro eletrônico, aplicada a um dispositivo móvel, a Guarda Municipal de Canoas ordenou um direcionamento mais efetivo e ágil das demandas da população aos serviços públicos e potencialização da atuação do Centro Integrado de Comando e Controle.

Simulador virtual de tiro para treinamento dos agentes da Guarda Municipal de Canoas - No Estande Virtual de Tiro, o armamento utilizado para os treinamentos são os mesmos que a GMC utiliza em serviço (PT .40, Espingarda calibre 12 e CTT.40), sendo apenas adaptadas com sensores, onde o ar comprimido e o CO<sup>2</sup> realizam o recuo do ferrolho, no caso das pistolas e da CTT, dando mais realidade no disparo da arma. O treinamento virtual permite ao agente realizar correções ilimitadas de posições de tiro, empunhadura e visada de alvo, uma vez que não

precisamos nos preocupar com o custo da munição real. Muito além de treinar a pontaria dos agentes da segurança com uso da tecnologia, o simulador permite desenvolver rapidez no raciocínio e tomadas de decisões com qualidade por parte dos agentes. O treinamento de “decisão de tiro” e de “identificação das ameaças” é potencializado nos exercícios, contribuindo para que os operadores possam realizar suas atividades com mais qualidade. Um dos diferenciais desta aquisição é que foi propiciado que os próprios agentes da GM canoas participassem das filmagens das cenas de ação inseridas no equipamento. Foram realizadas filmagens em praças, parques, prédios públicos, escolas da própria cidade de Canoas onde os agentes representaram tanto operadores da segurança pública quanto as pessoas abordadas. Trazendo a familiaridade do ambiente para o treinamento.

Sistema de consultas integradas.

Adesão do sistema SINESP CAD.  
Cercamento eletrônico municipal.  
Registro de ocorrências de violência escolar - ROVE.

Sistema de alarmes.

Sistema de videomonitoramento.

## **16. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS AGENTES**

O Observatório de Segurança Pública de Canoas (OSPC) já realizou dois estudos de caráter censitário sobre a qualidade de vida no trabalho dos Guardas Municipais. A pesquisa descreve o perfil socioeconômico dos profissionais, suas percepções quanto à qualidade de vida e condições de trabalho, satisfação financeira, autoestima e expectativa de crescimento profissional, dentre outras dimensões. O estudo fortalece o debate e a reflexão dos guardas e das guardas sobre seu próprio labor, e serve como

um canal de comunicação destes com os gestores, além de gerar estímulo para o envolvimento com o trabalho.

## **17. PERFIL DA GUARDA MUNICIPAL DE CANOAS**

### 17.1 Cursos de Formação e Aperfeiçoamento

Os Cursos de Formação da GMC têm, dentre outros objetivos, desenvolver competências específicas necessárias para as atividades dos/das agentes de segurança pública. Segundo a Matriz Curricular Nacional, “competência é entendida como a capacidade de mobilizar saberes para agir em diferentes situações da prática profissional, em que as reflexões antes, durante e após a ação estimulem a autonomia intelectual” (Senasp, 2014, p. 18).

Além disso, a matriz aponta três conjuntos de competências (p. 18):

Competências cognitivas: são competências que requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da investigação e da organização do conhecimento. Elas habilitam o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, posicionar-se, comunicar-se e estar consciente de suas ações.

Competências operativas: são as competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente.

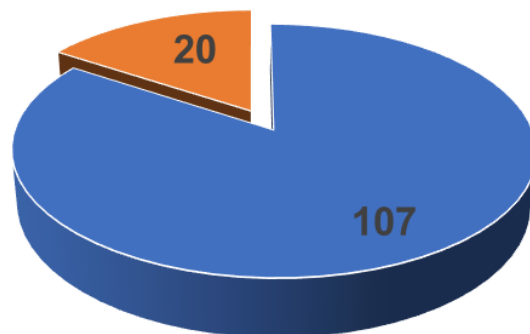
Competências atitudinais: são competências que visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais; a conscientização de sua pessoa e da interação com o grupo; a capacidade de conviver em diferentes ambientes: familiar, profissional e social.

## 17.2 Nível de Escolaridade

Pesquisa do Observatório de Segurança Pública de Canoas (2023) aponta que, em termos gerais, ocorreu um aumento do nível de escolaridade entre as(os) guardas municipais entre 2010 e 2023. Em 2010, o Ensino Superior Incompleto representava 33,1% do nível escolar dos/das guardas municipais, e

1,6% tinham ensino superior completo. O “Ensino Fundamental Incompleto” representava 21,5% do nível de escolaridade da corporação naquele ano. Em 2012, 10,6% tinham ensino fundamental incompleto e 15% completo. No ano de 2023 observou-se um acréscimo no nível de escolaridade dos/das agentes. Por um lado, guardas que possuem ensino fundamental incompleto representam apenas 1,6% da instituição. Por outro lado, o total de guardas que possuem ensino superior completo abrange 49,2% da corporação em 2023. Em relação à pós-graduação, que em 2010 nenhum agente possuía, em 2012 chegou a 1,8% e a 12,9% em 2022. Nesse mesmo ano, o mestrado (2%) passa a ser uma das pós-graduações de nível mais elevado entre os agentes.

## 17.2 Efetivo



■ Homens ■ Mulheres

## 18. REFLEXOS OPERACIONAIS

A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, tem por missão zelar pelo patrimônio público e propiciar segurança dos cidadãos, visando a preservação da ordem pública. Desenvolve projetos de prevenção à violência nas

escolas e patrulhamento preventivo permanente; realiza a segurança das praças e parques. Trabalha de forma integrada com os demais órgãos de segurança nas operações policiais, contribuindo na pacificação de conflitos.

São competências da GMC;

I - participar e auxiliar no planejamento e organização das políticas públicas de segurança do Município;

II - zelar e exercer a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI - atuar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a prevenção à violência, bem como participar e fortalecer o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M);

VII - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município,

inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - propor ao Executivo parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - integrar-se e apoiar os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir

para a normatização e a fiscalização das posturas, ordenamento urbano municipal e demais serviços fiscalizatórios;

XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - elaborar o estudo de impacto de segurança, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte, apontando a

necessidade de medidas mitigatórias e a avaliação do plano de segurança privada;

XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XIX - auxiliar na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXI - monitorar, prevenir, fiscalizar, agir e zelar pela convivência social, atuando contra a perturbação de sossego e o descumprimento do

ordenamento municipal, para efeito dos costumes e das posturas municipais;

XXII - exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando e lavrando autos de infração em matérias afetas às suas atribuições, nos termos da regulamentação vigente.

## **19. OUVIDORIA**

Definida pela Lei Complementar nº 06/2016:

Art. 26 A Unidade de Ouvidoria é o órgão de controle externo da GMC, com objetivo de assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da GMC.

Art. 27 A Unidade de Ouvidoria será vinculada a SMSPC, terá independência em relação a GMC e autonomia para exercício das suas competências.

Art. 28 O ouvidor será nomeado pelo Prefeito, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho da Ouvidoria, a partir da instalação deste.

I - receber e dar o devido encaminhamento, às denúncias, reclamações, críticas, elogios, representações e notícias sobre ações irregulares, omissões ou atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, antiéticos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos atribuíveis aos integrantes da GMC ou decorrentes dos serviços de segurança pública do Município;

Art. 29 São competências da Ouvidoria:

II - articular-se com a SMSPC, com a Corregedoria da Guarda e com os demais órgãos e instituições municipais para recepção e apuração de fatos vinculados aos agentes e aos serviços de segurança municipal;

III - articular-se, com órgãos competentes dos demais entes da federação, para recebimento e envio de denúncias sobre ações irregulares, omissões ou atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, antiéticos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos atribuíveis aos integrantes das forças de segurança destes ou decorrentes dos seus serviços de segurança pública;

IV - encaminhar sugestões sobre o funcionamento dos serviços da GMC e os demais programas de segurança pública da cidade;

V - auxiliar no estudo, planejamento e desenvolvimento de políticas públicas de segurança;

VI - informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

VII - acompanhar os trabalhos da Comissão de Padronização de Procedimentos e Protocolos Operacionais Padrão;

VIII - estabelecer canais de comunicação com o cidadão que venham a facilitar e agilizar o fluxo das informações e a solução de seus pleitos;

IX - contribuir com a disseminação das formas de participação da população e do servidor no acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços prestados pela GMC;

X - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

XI - examinar diretamente, armas e outros equipamentos empregados em ações de segurança, com vistas a identificação de situação relacionada às atividades da ouvidoria;

XII - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da GMC;

XIII - elaborar recomendações sobre o funcionamento dos serviços da GMC e os demais programas de segurança pública da cidade.

Parágrafo único. O ouvidor, salvo quando não representar qualquer prejuízo às pessoas e as investigações, deve manter sigilo sobre os denunciante, as denúncias e as reclamações, providenciando, quando necessário, proteção aos denunciante.

Art. 30 Os procedimentos das demandas recebidas serão regulamentados através de protocolos próprios da Ouvidoria.

## **20. CORREGEDORIA**

Definida pela Lei Complementar nº 06/2016:

Art. 20 A Unidade da Corregedoria, integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é o órgão de Controle Interno da Guarda Municipal, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização da atuação dos guardas municipais.

Art. 21 O corregedor será nomeado pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário da SMSPC, entre integrantes da GMC.

Art. 22 São competências da Corregedoria:  
I - auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos guardas municipais e exercer o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da GMC;

II - receber e apurar preliminarmente, com vistas ao encaminhamento à Controladoria Geral do Município (CGM), as comunicações e informações sobre os casos que em tese configurem infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GMC;

III - realizar inspeções e fiscalizações;

IV - acompanhar e auxiliar nas avaliações dos servidores sujeitos ao estágio probatório;

V - controlar e fiscalizar o uso do armamento pela GMC, assim como seu treinamento, na forma da legislação vigente;

VI - controlar e fiscalizar o uso da força pela GMC, na forma da legislação vigente;

VII - articular-se mediante comunicação aos órgãos competentes para o inquérito policial, sobre todo e qualquer ato infracional cometido por integrante da GMC que em tese, configure crime definido como tal pela lei penal;

VIII - articular-se com Ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover

o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Art. 23 A apuração preliminar de infração disciplinar, de competência da Corregedoria, constará de uma peça informativa da infração em tese praticada, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e eventuais alegações dos envolvidos.

Art. 24 O relatório de apuração preliminar de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação ou do conhecimento do fato, ao Secretário da SMSPC, que encaminhará à CGM, a quem competirá a apuração do fato e o processo disciplinar cabível.

## **21. CURSOS OFERECIDOS**

Além do CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, item obrigatório para o ingresso na instituição, a atividade de Guarda Municipal requer treinamento constante e cursos específicos

complementares de habilitação durante toda a vida funcional dos servidores. Neste sentido, a UNIDADE DA ACADEMIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CANOAS foi pensada com a finalidade de proporcionar:

- I. Curso de Formação de Guarda Municipal com base na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais;
- II. Curso de Formação e de Atualização de Agente de Trânsito;
- III. Cursos de Capacitação/Qualificação Profissional Anual;
- IV. Cursos de Aperfeiçoamento Profissional;
- V. Cursos de Especialização;
- VI. Cursos de Reabilitação profissional;
- VII. Cursos de Habilitação em Armamento e Tiro;
- VIII. Cursos de Habilitação em Armas Não Letais;
- IX. Atividade Física e de Saúde Mental;
- X. Promoção, produção e execução de estudos, análises, artigos, palestras e pesquisas científicas em segurança pública.
- XI. Desenvolver técnicas e procedimentos com o objetivo de qualificar o serviço prestado e a qualidade de vida no trabalho, sempre que identificada a

- XII. necessidade ou quando solicitado pela DGGCM;  
Desenvolver programas de capacitação permanente de servidores com o uso de tecnologias aplicadas à educação e o assessoramento às diversas estruturas de trabalho da Guarda Municipal na estruturação de ações de educação à distância, para disciplinas de cunho administrativo ou teórico;
- XIII. Outros cursos de interesse da DGGCM.

Além disso, de forma autônoma, em parceria com outras guardas e instituições ou de forma conveniada, a instituição proporciona para os seus e suas agentes e de outras instituições, cursos de:

- ❖ Habilitação em Armas Longas - CHAL;
- ❖ Habilitação em Operador de Pistola Elétrica Spark - COPE;
- ❖ Habilitação em Operador de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO;
- ❖ Curso Básico de Inteligência Policial - CIP;
- ❖ Uso e Manuseio de Bastão Policial - UMBP;
- ❖ Atendimento Pré Hospitalar - APH;
- ❖ Atendimento Pré Hospitalar Tático - APHT;

- ❖ Curso de Formação de Agente de Trânsito - CFAT;
- ❖ Curso de Tripulação de Embarcações de Estado - ETSP (Marinha do Brasil);
- ❖ Operador de Motosserra - COMot (SENAR-RS);
- ❖ Habilitação Operador de Motopatrulhamento - COMP;
- ❖ Nivelamento de Escolta e Patrulhamento com Motos - CNEPM;
- ❖ Curso Batedor Motociclista Militar - CBMM (Exército Brasileiro);
- ❖ Defesa Pessoal Policial - DPP;
- ❖ Curso Patrulheiro Tático Rondas Ostensivas Municipais - ROMU;
- ❖ Curso de Habilitação ao Porte de Arma - CHPA;
- ❖ Condutor de Quadriciclo;
- ❖ Capacitação em Manutenção de Armamento Leve - MAL;
- ❖ Curso de Formação de PATRULHA MARIA DA PENHA - CFPMP;
- ❖ Policiamento Comunitário Escolar - PCE (SENASP/MJ);
- ❖ Curso Condutor de Veículos de Emergência - CVE (SENASP/MJ e PRF);
- ❖ Curso de Saque Velado - CSV;
- ❖ Curso de Manutenção e Manejo de Armamento Leve e Explosivos - MALE (Exército Brasileiro);
- ❖ Curso de Monitoramento e Atendimento de Alarmes - CMA;
- ❖ Instalação e Manutenção de Alarmes e Câmeras de Monitoramento - CIMAC;
- ❖ Curso de Combate a Curta Distância em Ambientes Confinados - CQBPolicial;
- ❖ Curso de Operador de Policiamento Comunitário - COPC (SENASP/MJ);
- ❖ Curso de Policiamento Comunitário Escolar - CPCE (SENASP/MJ);
- ❖ Curso Isolamento do Local de Crime (IGP/RS);
- ❖ Curso de Instrutor de Barreiras Policiais e Administrativas de Trânsito - CIBPAT;
- ❖ Curso de Multiplicador de Bastão Policial BPR24;
- ❖ Oficina de Documentos;
- ❖ Oficina de Decisão de Tiro;
- ❖ Oficina de Ronda Escolar;
- ❖ Oficinas de Nivelamento de Técnicas de Abordagem (Níveis I, II e III);

- ❖ Curso Uso Progressivo e Diferenciado da Força - UDF (SENASP/MJ);
- ❖ Nivelamento de Segurança de Autoridades - SegAUT.

Estes e outros cursos são desenvolvidos complementando a grade curricular no ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO ANUAL o qual todas as guardas armadas devem ser submetidas para a manutenção do convênio de porte de arma com a Polícia Federal.

“DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023

Art. 59 [...] § 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, oitenta horas anuais.”

## **22. ANÁLISES, ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E VIOLÊNCIAS**

As estatísticas criminais se configuram como ferramentas indispensáveis para a compreensão da realidade criminal, servindo como base para o delineamento de políticas públicas eficazes e para a avaliação da efetividade das medidas de segurança pública implementadas. Através da análise meticulosa de dados, é possível identificar padrões, tendências e características dos crimes, fornecendo subsídios para a investigação criminal, a prevenção da violência e a promoção da justiça social.

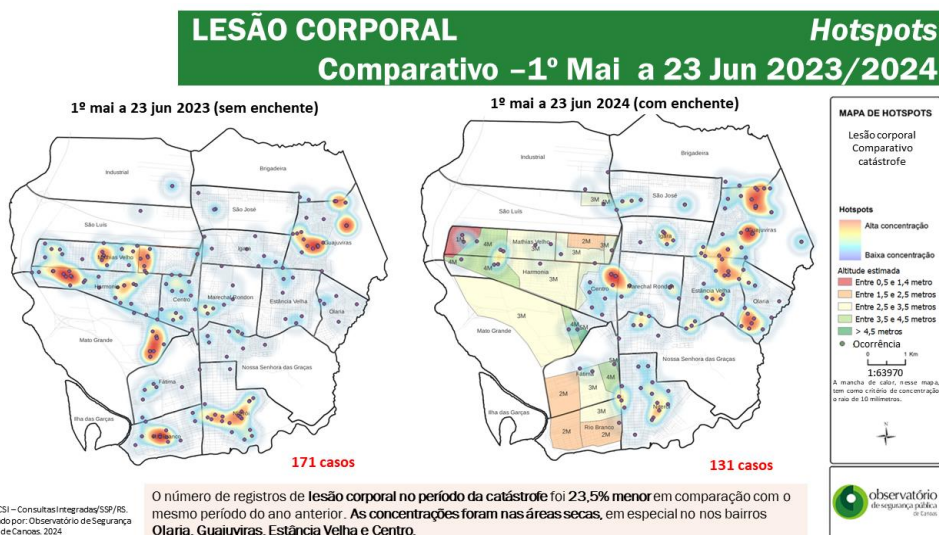
No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSPC) e Cidadania, cabe ao Observatório de Segurança Pública de Canoas (OSPC) contribuir para a coleta, elaboração e análise das estatísticas criminais que são disponibilizadas para, dentre outros órgãos municipais, a GMC. A análise de dados criminais se baseia em um conjunto

de técnicas estatísticas e matemáticas, permitindo extrair conhecimento e identificar padrões relevantes. Algumas das técnicas mais utilizadas incluem: análise descritiva, análise exploratória de dados, análise de regressão e análise geográfica.

A análise de dados criminais enfrenta diversos desafios, como a qualidade dos dados, a subnotificação de crimes e a necessidade de integração entre diferentes bases de dados.

Apesar dos desafios, a análise de dados criminais se configura como uma ferramenta poderosa para o combate à criminalidade e a construção de uma sociedade mais segura. Através do investimento em pesquisa, na capacitação de profissionais e na implementação de políticas públicas baseadas em evidências, é possível aprimorar cada vez mais a compreensão do fenômeno criminal e direcionar os esforços para a prevenção da violência e a promoção da justiça social.

O termo “violência” é bastante amplo e atualmente é utilizado para identificar uma vasta quantidade de fenômenos e ações. A violência, por exemplo, pode ter sentido de força, pode ser



O número de registros de lesão corporal no período da catástrofe foi 23,5% menor em comparação com o mesmo período do ano anterior. As concentrações foram nas áreas secas, em especial nos bairros Olaria, Guajuviras, Estância Velha e Centro.

Fonte: CSI – Consultas Integradas SSP/RS. Elaborado por: Observatório de Segurança Pública de Canoas, 2024.

Fonte: SSP/RS Elaboração: Observatório de Segurança Pública de Canoas

econômica, social, cultural, simbólica, racial, doméstica ou política. Dentre as inúmeras possibilidades de definir violência trazemos a contribuição de Yves Michaud que estabelece três grandes tipos de violência:

1. A violência sociopolítica difusa - ela cobre comportamentos como as rixas, as rivalidades entre grupos, seitas, comunidades de aldeias, as batalhas entre corporações, as insurreições pelo pão contra a carestia, sem esquecer a pilhagem e o banditismo. Trata-se de uma violência primitiva que permanece local, pouco organizada e bastante espontânea (p. 22); [...];
2. A violência contra o poder ou a violência de baixo - diferentemente da precedente, esta visa uma reorganização do poder. Ela é a das sublevações e das revoluções, e também dos golpes de Estado (p. 23) e [...];
3. A violência do poder ou violência de cima - trata-se da violência acionada para estabelecer o poder político, mantê-lo e fazê-lo funcionar. Como o Estado é um aparelho estruturado e diferenciado de organização da vida social e de gestão da vida política, a ideia de violência do poder é mais ampla que a de violência do Estado (p. 26) (MICHAUD, 1989).

O Estado-nação é detentor, dentro de um determinado território, do uso legítimo da força (WEBER, 1999). Aos agentes de segurança é permitido, pelo Estado, o uso da força (considerado legítimo), pois todas as associações ou pessoas individuais atribuem ao Estado o direito da coação legítima, e este pode atribuir a determinadas pessoas ou associações, através dos estatutos legais, sua aplicação. Portanto, a violência torna-se ilegal quando não está amparada no estatuto legal.

## 23. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E SUGESTÕES DE LEITURA

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo -RS, CAPEC, Paster Editora, 1998. Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a\\_pdf/livro\\_balestreri\\_dh\\_coisa\\_policia.pdf](https://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_balestreri_dh_coisa_policia.pdf). Acesso em: 15/07/2024.

BEATO, Cláudio. **Gestão da informação**. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-esquisa/download/estudo-s/sjcvolume2/gestao\\_informacao.pdf/view](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-esquisa/download/estudo-s/sjcvolume2/gestao_informacao.pdf/view). Acesso em: 09/07/2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: CN: 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10/06/2024.

BRASIL. DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em: 23/07/2024.

Brasil. Centros de Comando e Controle Integrado: arquitetura da solução. Apresentação da Comissão Especial de Segurança Pública. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. DECRETO No 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acesso: 12/07/2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Brasília: CN: 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm). Acesso em: 15/07/2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei 13.675, de 11 de junho de 2018**. Brasília: CN: 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018-786843-publicacaooriginal-155823-pl.html>. Disponível em: 15/07/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): **Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil**. [Coordenado por] Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.guardasmunicipaisbrasil.com.br/20190905/2019/2019.12.01-Livro-Azul-Das-Guardas-Municipais.pdf>. Acesso em: 10/07/2024.

BRASIL. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de->

publicacoes/planos/plano\_nac-\_de\_seguranca\_publica\_e\_def-\_soc-\_2021\_\_\_2030.pdf/view Acesso em: 17/07/2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/pronasci-ii>. Acesso em: **18/07/2024**.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SUPS – Sistema Único de Segurança Pública. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/susp>. Acesso em: 18/07/2024.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Construção de uma nova narrativa democrática para a Segurança Pública**. 2016. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/9b10846e-cf92-47b8-b12c-f7303d5569de>. Acesso em 22/06/2024.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça – Casoteca FBSP 2018**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://fbpspv01.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/sites/4/2021/02/casoteca-2019-v6.pdf>. Acesso em: 20/06/2024.

JOHSON, Allan. **Dicionário de Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

NETO, Paulo de Mesquita. **Ensaio sobre segurança cidadã**. In: Ensaio sobre segurança cidadã. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

ONU. Carta às Nações Unidas. ONU, São Francisco, 1945.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12/07/2024.

ONU. **Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos**. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 12/07/2024.

ONU. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Relatório Regional de Desenvolvimento Humano 2013-2014. **Segurança cidadã com rosto humano: diagnóstico e propostas para a América Latina**. 2013. Disponível em: [https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/latinamerica/Resumen-IDH-portugues\\_completo\\_.pdf](https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/latinamerica/Resumen-IDH-portugues_completo_.pdf). Acesso em: 18/06/2024.

Organização dos Estados Americanos (OEA). **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 12/07/2024.

PORTOLON, Jacson et al. **Escolarização entre guardas municipais de Canoas – 2010-2012-2022-2023** [Relatório Analítico]. Observatório de Segurança Pública de Canoas, Canoas, 2023.

SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/gestao-e-ensino/matriz-curricular-nacional>. Acesso em: 20/06/2024.

TAVARES-DOS-SANTOS, José Vicente e BARREIRA, César (org.). **Paradoxos da segurança cidadã**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016.

# Anexos

## 23. ANEXO I - LEGISLAÇÃO

### 23.1 Legislação Municipal

Legislação	Link
LEI MUNICIPAL Nº 2213 de 29 DE JUNHO de 1984. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas.	<a href="https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LEI-N-2214-DE-29-DE-JUNHO-DE-1984_compressed.pdf">https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LEI-N-2214-DE-29-DE-JUNHO-DE-1984_compressed.pdf</a>
LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016. Institui a Guarda Municipal de Canoas, dispõe sobre a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Canoas e dá outras providências.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-complementar/2016/1/6/lei-complementar-n-6-2016-institui-a-guarda-municipal-de-canoas-dispoe-sobre-a-corregedoria-e-a-ouvidoria-da-guarda-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias">https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-complementar/2016/1/6/lei-complementar-n-6-2016-institui-a-guarda-municipal-de-canoas-dispoe-sobre-a-corregedoria-e-a-ouvidoria-da-guarda-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias</a>
DECRETO Nº 175, DE 02 DE MAIO DE 2023. Regulamenta a Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas e dá outras providências”	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/decreto/2023/18/175/decreto-n-175-2023-regulamenta-a-lei-n-6627-de-26-de-abril-de-2023-que-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.627,Canoas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias%22.&amp;text=Art.,-1%C2%BA%20A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o">https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/decreto/2023/18/175/decreto-n-175-2023-regulamenta-a-lei-n-6627-de-26-de-abril-de-2023-que-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.627,Canoas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias%22.&amp;text=Art.,-1%C2%BA%20A%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o</a>
DECRETO Nº 185, DE 09 DE MAIO DE 2023. Altera dispositivos do Decreto nº 175, de 2 de maio de 2023 que Regulamenta a Lei nº 6.627, de 26 de abril de 2023, que Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas e dá outras providências.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/decreto/2023/19/185/decreto-n-185-2023-altera-dispositivos-do-decreto-n-175-de-2-de-maio-de-2023-que-regulamenta-a-lei-n-6627-de-26-de-abril-de-2023-que-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias">https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/decreto/2023/19/185/decreto-n-185-2023-altera-dispositivos-do-decreto-n-175-de-2-de-maio-de-2023-que-regulamenta-a-lei-n-6627-de-26-de-abril-de-2023-que-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacao-e-funcionamento-do-poder-executivo-municipal-de-canoas-e-da-outras-providencias</a>

## 23.2 Legislação Federal

Legislação	Link
<b>LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.</b> Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm</a>
<b>LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.</b> Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm</a>
<b>LEI Nº 11.706, DE 19 DE JUNHO DE 2008.</b> Altera e acresce dispositivos à Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11706.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.706%2C%20DE%2019%20DE%20JUNHO%20DE%202008.&amp;text=Altera%20e%20acresce%20dispositivos%20%C3%A0,Armas%20%2D%20Sinarm%20e%20define%20crimes.">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11706.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.706%2C%20DE%2019%20DE%20JUNHO%20DE%202008.&amp;text=Altera%20e%20acresce%20dispositivos%20%C3%A0,Armas%20%2D%20Sinarm%20e%20define%20crimes.</a>
<b>DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.</b> Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm</a>
<b>LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.</b> Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm</a>
<b>LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.</b> Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm</a>

<p>79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.</p>	
<p><b>DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019.</b> Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.</p>	<p><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9847.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9847.htm</a></p>
<p><b>LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.</b> Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).</p>	<p><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm</a></p>
<p><b>DECRETO Nº 10.630, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.</b> Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.</p>	<p><a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10630.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10630.htm</a></p>
<p><b>Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030.</b></p>	<p><a href="https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf/view">https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf/view</a></p>

<p><b>Arguição de descumprimento de preceito fundamental 995. 2023.</b> Ementa: Direito Constitucional e segurança pública. ART. 144, §8º, da Constituição. reconhecimento das Guardas Municipais como órgão de segurança pública. Legítima opção do Congresso Nacional ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (LEI N° 13.675/18).</p>	<p><a href="https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361728612&amp;ext=.pdf">https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361728612&amp;ext=.pdf</a></p>